



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 111/2021-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada, em 12 de novembro de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	Inquérito Civil: 244.2020.000120 Assunto Principal: Apurar a irregularidades no atendimento do menor, Jefer Caick Rodrigues Correa, aluno da escola estadual Gilberto Mestrinho, em razão do mesmo possuir autismo e necessitar de professor auxiliar, não disponibilizado pela Secretaria de Educação do Estado do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DE MENOR JUNTO À ESCOLA ESTADUAL GILBERTO MESTRINHO. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE PROFESSOR AUXILIAR PARA A CRIANÇA INCUDA NO ESPECTRO AUTISTA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Coari.</p>		<p>DO AMAZONAS E A GESTORA DA ESCOLA ESTADUAL GILBERTO MESTRINHO, VISANDO GARANTIR O DIREITO DO MENOR À ACOMPANHAMENTO ESPECIAL EM SALA DE AULA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI N.º 12.764/2018. INFORMAÇÃO RECENTE PRESTADA PELO COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE COARI NOTICIANDO QUE O MENOR ESTÁ SENDO ACOMPANHADO POR PROFESSOR AUXILIAR. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 71 E 78, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
02	<p>Inquérito Civil: 229.2020.000012</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Urucurituba.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA NÃO ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE – SIOPS DURANTE O ANO DE 2011. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
03	<p>Inquérito Civil: 162.2020.000009</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa, caracterizada pela cedência de combustível, por parte da Prefeitura Municipal de Humaitá, a determinados vereadores de Humaitá.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO CIVIL N.º 162.2020.000010 INSTAURADO PELA 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM O MESMO OBJETO EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
04	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000069</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de utilização irregular de maquinários oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2, cautelada para Prefeitura Municipal de</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MAQUINÁRIOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC2, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Rio Preto da Eva, que estariam sendo utilizados por construtoras e empresas privadas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva.</p>		<p>CIPAL DE RIO PRETO DA EVA. OITIVA DO DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. LONGO LAPSO TEMPORAL. NOTÍCIA DE FATO DATADA DE 2015. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
05	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001912-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de eventual ato de improbidade administrativa que ofende aos princípios da Administração Pública, decorrente de inconstitucional limitação à livre concorrência e infringência às normas fixadas pelas Resoluções 729/2018 e 748/2018 do CONTRAN, ao deixar de realizar processo de credenciamento para fabricação e lacração de placas automotivas modelo MERCOSUL.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.ª Promotoria de Justiça</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL LIMITAÇÃO À LIVRE CONCORRÊNCIA E INFRINGÊNCIA ÀS RESOLUÇÕES N.º 729/2018 E 748/2018 DO CONTRAN. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Especializada na Proteção do Patrimônio Público.			
06	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003650-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acumulação ilegal de cargo público do perito Gustavo Kiyoshi Massunari.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS. FARMACÊUTICO DA SUSAM. PERITO CRIMINAL FARMACÊUTICO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ACUMULAÇÃO ADMITIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
07	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003273-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades nas estruturas e equipamentos do Centro de Atenção ao Idoso.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. DIREITO DO IDOSO. APURAR IRREGULARIDADES NAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE ATENÇÃO AO IDOSO. REFORMA NAS INSTALAÇÕES DO CAIMI ADA RODRIGUES VIANA. TREINAMENTO PARA BRIGADISTAS DE INCÊNDIO. AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X. ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO REGULAR DA REFERIDA UNIDADE. PROMOÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
08	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000223-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto acúmulo de águas servidas na Rua Apua (Antiga Rua 15), Conjunto Manoa, Bairro Cidade Nova, nas proximidades da Panificadora Pa-norte, n.º 373.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. POSTURAS MUNICIPAIS. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRAFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
09	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000814-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades encontradas por pessoa com deficiência, Sr. Osvaldo Souza de Oliveira, para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde, através da rea-</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO PELA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>lização de procedimento cirúrgico ortopédico.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>		<p>JORGE. AGENDAMENTO DE CONSULTAS DO PACIENTE COM MÉDICO CARDIOLOGISTA PARA PARECER MÉDICO DE RISCO CIRÚRGICO. TENTATIVAS DE COMUNICAÇÃO COM O DENUNCIANTE INFRUTÍFERAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
10	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000583-6</p> <p>Assunto Principal: Investigar falta de vagas em escola municipal localizada no bairro Amazonino Mendes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DENÚNCIA DE FALTA DE VAGAS NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE CLÁUDIO DALBOM. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. REFORMA DA ESCOLA. TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES PARA ESCOLA CMEI ROSANA DA SILVA GADELHA. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO APRESENTADA O BAIRRO DO MUTIRÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.</p>

			AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
11	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00002173-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de inadequação na prestação de serviços pelo não credenciamento da Escola Educacional Brasil junto aos órgãos educacionais do Estado e do Município.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PELO NÃO CREDENCIAMENTO DA ESCOLA EDUCACIONAL BRASIL JUNTO AOS ÓRGÃOS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFORMANDO O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
12	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000209-8</p> <p>Assunto Principal: Apu-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DANO AO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conse-

	<p>rar possível acumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor Dário Sarai-va de Aguiar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.^a Promotoria de Justiça.</p>		<p>ERÁRIO E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES D ACUMULAÇÃO DE CARGOS JUNTO À SEMSA E SUSAM. ART. 37, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>lheiro Relator.</p>
13	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002556-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática do crime de abuso de autoridade praticado por Policiais Militares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
14	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 205.2020.000009</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000071</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta perseguição política a parte dos servidores públicos municipais de Alvarães.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAL PERSEGUIÇÃO POLÍTICA A SERVIDORES APOIADORES DE DETERMINADO CANDIDATO NAS ELEIÇÕES DE 2014. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Alvarães.</p>		<p>PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VIOLADOR DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LONGO LAPSO TEMPORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
16	<p>Inquérito Civil: 229.2020.000019</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário concernentes à distribuição de materiais aos ribeirinhos atingidos pela cheia do Rio Amazonas de 2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Inquérito Civil Urucurituba.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO 020/2014 – SUBCOMADEC. ANÁLISE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO APONTOANDO APENAS INCONSISTÊNCIAS FORMAIS E DOCUMENTAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			006/2015 – CSMP.	
17	<p>Inquérito Civil: 252.2021.000025</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ausência de pagamento do valor do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO VALOR DO PISO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS NO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2019. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO RETROATIVO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE. JUNTADA DAS RESPECTIVAS FOLHAS DE PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
18	<p>Inquérito Civil: 158.2020.000034</p> <p>Assunto Principal: Apurar falta no fornecimento de medicamentos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Juruá.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À SAÚDE E DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SE O MUNICÍPIO DE JURUÁ ESTÁ SATISFATORIAMENTE ABASTECIDO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE DIABETES, HIPERTENSÃO E TUBERCULOSE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUÁ INDICANDO O	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p>FORNECIMENTO REGULAR DOS MEDICAMENTOS RELACIONADOS A DIABETES, HIPERTENSÃO E TUBERCULOSE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
19	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000101</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violência obstétrica.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA OCORRIDA NO HOSPITAL REGIONAL DE MANACAPURU. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA MATERNIDADE. ORIENTAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO POR INTERMÉDIO DE PALESTRAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANACAPURU SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			TO POLICIAL. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
20	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000026</p> <p>Assunto Principal: Apurar os fatos que possam autorizar a tutela de interesses individuais das menores A.J.L.C e L.H.C.H.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE RISCO DE MENORES. ÚLTIMO RELATÓRIO NOTICIANDO QUE AS CRIANÇAS PERMANECEM EM CASA SOZINHA SEM A PRESENÇA DE NENHUM ADULTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL N.º 0000504-53.2019.8.04.5401, NA QUAL FOI CONCEDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA AO SUPOSTO AGRESSOR MEDIANTE O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DAS MENORES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			VAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
21	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000463-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades encontradas por pessoas idosas, acamadas em domicílio, para agendar vacinação contra COVID.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA DIFICULDADE NO AGENDAMENTO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID POR PESSOAS IDOSAS ACAMADAS EM DOMICÍLIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SEMSA. TODOS OS IDOSOS ACAMADOS CADASTRADOS RECEBERAM A PRIMEIRA E A SEGUNDA DOSE DA VACINA CONTRA COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
22	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000404-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto risco de desabamento de imóvel residencial.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO RISCO DE DESABAMENTO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELA DIVISÃO DE DRAGAGEM E DRENAGEM DA SEMINF. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE MEIO FIO, CONFECÇÃO DE SARJETA E CONFECÇÃO DE CALÇADA. SOLU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p>ÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
23	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000224-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar a paralisação ou regularização de obra irregular.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR PARALISAÇÃO OU REGULIZAÇÃO DE OBRA IRREGULAR. VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELO IMPLURB. INEXISTÊNCIA DE OBRA EM EXECUÇÃO E AUSÊNCIA DE VOLUMETRIA DE EDIFICAÇÃO NO LOCAL INDICADO NA DENÚNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
24	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000931-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na edificação de imóvel.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA EDIFICAÇÃO DE IMÓVEL. VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELO IMPLURB. RELATÓRIO DE DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>		<p>SOLUÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
25	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000363-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EX-DIRETORAS DO HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA SUL. EXERCÍCIO 2017. LAUDO TÉCNICO CONTÁBIL ELABORADO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
26	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000281-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos maus tratos contra criança praticado por seus genitores.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR MAUS TRATOS A MENOR. RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo declínio de atribuição ao Ministério Público do Rio de Janeiro, nos termos do voto</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>		<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELFORT ROXO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP. INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. QUESTÃO QUE DEVE SER SUBMETIDA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU FACE O RETORNO DA MENOR PARA RESIDÊNCIA DE SUA MÃE NESSE MUNICÍPIO. VOTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, DE OFÍCIO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO ART. 30 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>da Conselheira Relatora.</p>
27	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00004502-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar a existência de funcionários no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, como Daniel Fernandes, Jeanine Chixaro e Luciana Souza, que supostamente percebem sa-</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. PROMOÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>lários superiores a R\$ 16.000,00, sem prestar qualquer serviço.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL PARA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS SERVIDORES DA CASA LEGISLATIVA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. NOVO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 71 E 78, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
28	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000292-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual necessidade de intervenção compulsória da adolescente L.D.M.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMUNICAÇÃO ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. APURAR NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE ADOLESCENTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Justiça.		GENITORA ACERCA DO ACOMPANHAMENTO MÉDICO E PSICOLÓGICO REALIZADO PELA MENOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
29	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002342-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DO FEITO ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DAS VÍTIMAS PARA OITIVA. AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIGURADAS NOS AUTOS. EXAME DE CORPO DE DELITO COMPATÍVEL COM A NARRATIVA DAS VÍTIMAS. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O ART. 39, § 9.º, II, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, APLICADO DE FORMA ANALÓGICA AO PRESENTE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. RETORNO DOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			AUTOS À PROMOTÓRIA DE ORIGEM PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIA.	
30	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 02.2021.00008739-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta existência de Organização Criminosa permanente destinada à prática de crimes contra o patrimônio dos condôminos do Condomínio Cidade Jardim, situado em Manaus, no período entre junho de 2014 a maio de 2018, bem como outras condutas criminosas conexas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Instaurado pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – GAECO. APURAR A EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PERMANÊNCIA DA APURAÇÃO DA QUESTÃO DE FUNDO EM AUTOS DIVERSOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
31	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000762-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar a notícia da prática de unimilitância, apontada pelo MPF, em detrimento dos serviços médicos de urgência e emergência da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCE-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS. CELEBRAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>CON), perpetradas pelo Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas S/S LTDA (IMED).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
32	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000568-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar as medidas adotadas pelo Poder Público estadual no que se refere à implementação de reparos no portão de entrada e saída da Escola Estadual Professor Samuel Benchimol, o qual atualmente estaria inadequado para o trânsito dos discentes e servidores da unidade de ensino em caso de necessidade de saída emergencial do estabelecimento escolar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL NO QUE SE REFERE À IMPLEMENTAÇÃO DE REPAROS NO PORTÃO DE ENTRADA E SAÍDA DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR SAMUEL BENCHIMOL. REPAROS DEVIDAMENTE REALIZADOS CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SEDUC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
33	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000565-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar ocupação irregular de via pública localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Cidade de Deus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITOS COLETIVOS. BOXES CONSTRUÍDOS PELA PREFEITURA DE MANAUS NO TERMINAL 2 SEM ATENDER A TODOS OS ATUAIS PERMISSIONÁRIOS DO LOCAL E QUE HAVERIA NECESSIDADE DE SEREM ESTABELECIDOS CRITÉRIOS QUE ATENDESSEM OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA PUBLICIDADE. TOMADA DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS. REQUISICÃO AOS ÓRGÃO INCUMBIDOS DE FISCALIZAÇÃO. ATUAÇÃO DILIGENTE DO REFERIDO ÓRGÃO NO QUE SE REFERE A PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. HOUVE REALOCAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS. O T-2 POSSUI APENAS 42 BOXES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO AR-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			QUIVAMENTO.	
34	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00002724-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de irregularidades no Loteamento "MANSÕES AÇUTUBA".</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. APURAR IRREGULARIDADES NAS OBRAS DO LOTEAMENTO MANSÕES AÇUTUBA". FISCALIZAÇÃO DE DIREITOS COLETIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 6.766/1979 DENTRE OUTRAS LEIS DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. NOTÍCIA ANÔNIMA. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO. DOS DOCUMENTOS COLHIDOS NA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO NÃO RESULTA INDÍCIO DE DANO OU ILEGALIDADE. HOUVE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
35	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002953-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de irregularidades no Loteamento chamado "Redenção".</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO LOTEAMENTO CHAMADO "REDEMÇÃO". SUPOSTAS VIOLAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DE DIREITOS COLETI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba – AM.</p>		<p>VOS PREVISTOS NA LEI Nº 6.766/1979 DENTRE OUTRAS LEIS DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. SEGUNDO O CARTÓRIO ÚNICO NÃO HÁ REGISTRO NAQUELA SERVENTIA DA EXISTÊNCIA DO CONDOMÍNIO NOTICIADO. HOVE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
36	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002925-7</p> <p>Assunto Principal: apurar denúncia de irregularidades no Loteamento denominado “Redenção”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba – AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 051/2018, DECORRENTE DO PREGÃO N.º 03/2018, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PATA ATENDER A PREFEITURA DE IRANDUBA, UTILIZANDO VERBA DA SAÚDE. DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO RESTOU COMPROVADO QUE A FONTE DAS VERBAS ERAM VARIADAS E NÃO SOMENTE AS VERBAS DA SAÚDE. VÁRIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS INDICARAM AS DOTA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>ÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A AQUISIÇÃO DOS BENS LICITADOS. OS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO ROBUSTOS. A SITUAÇÃO DE SUPOSTA ILEGALIDADE ALEGADA NÃO SE MOSTROU VEROSSÍMIL APÓS COLIGIDA COM OS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO AMEAHADOS NOS PRESENTES AUTOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. HOUVE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
37	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00004646-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na entrega de apartamentos comercializados pela PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações no Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Alichelly Carina Macedo Ventura; Ministério Público do Estado do Amazo-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. APURAR ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEIS A CONSUMIDORES. IRREGULARIDADES EM FACE DA LEI NO 6.766/1979 DENTRE OUTRAS LEIS DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. HOUVE ESGOTAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>nas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>		<p>DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. OBTENÇÃO DO BEM FACE A ENTREGA DOS IMÓVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
38	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003731-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto direcionamento de licitação, pela CGL, no que tange aos procedimentos licitatórios realizados pela CGL/AM a pedido da SUSAM, referentes a contratação de serviços de enfermagem de diversas empresas, bem como direcionamento de projetos básicos para a contratação de tais serviços.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Wagner William De Souza, José Duarte Dos Santos Filho, Maria Das Graças Costa Alecrim, Wilson Duarte Alecrim, COOPEOX, I.S. De Souza, BOGOTÁ SERVIÇOS MÉDICOS, Salvare Serviços Médicos Ltda., Florence Saúde (Total Saúde), CGL – Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM, MPAM – Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. PRIMEIRA QUESTÃO DIZ RESPEITA A SITUAÇÕES EM QUE HAJA BENEFICIAMENTO EM PROCESSO LICITATÓRIO EM QUE HÁ NÍTIDO INTERESSE FINANCEIRO DAS PARTES PRETERIDAS COM FEIÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. PARA ALÉM DA PRETERIÇÃO DOS INTERESSADOS A ÚNICA CONDUTA A SER APURADA SERIA A CONSISTENTE EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O PROCEDIMENTO CHEGOU AO MARCO DE OITO ANOS SEM QUE HOUVESSE PROVAS EFETIVAS DE DIRECIONAMENTO. A INVESTIGAÇÃO DEFRONTOU COM ÓBI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>CES PROBATÓRIOS QUE LHE ESVAZIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DE SEU TRÂMITE REGULAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
39	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00000080-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de condições estruturais da Escola Municipal Carlos Antônio Cardoso.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Regina Angelina Dias Mourched; Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR A FALTA DE CONDIÇÕES ESTRUTURAS DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ANTÔNIO CARDOSO. HOUE UMA AMPLA FORMAÇÃO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO NOS AUTOS. OS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO ROBUSTOS QUE DEMONSTRAM QUE A INSTITUIÇÃO ESCOLAR PASSOU POR DIVERSAS MELHORIAS APTAS A RESGUARDAR O DIREITO A UMA ESTRUTURA SEGURA E CONFORTÁVEL AOS ALUNOS. FORAM ADOTADAS MEDIDAS APTAS A RESGUARDAR O DIREITO INVESTIGADO. HOUE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			VEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
40	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000079</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão do cumprimento de normas inscritas em Lei municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUANTO AO CUMPRIMENTO DE LEI MUNICIPAL Nº 241/2013 REFERENTE À FISCALIZAÇÃO E CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE O USO DE CEROL OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL CORTANTE NAS LINHAS DE PIPAS E SIMILARES. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CONSIDEROU A INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 241/2013. APÓS A ADOÇÃO DE MEDIDAS PRELIMINARES JUNTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INVESTIGADA HOUVE A PROMULGAÇÃO DA NOVA LEI MUNICIPAL Nº 450/2018 QUE RESULTOU NA INTEGRAL REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 241/2013. PERDA DE OBJETO QUANTO A QUESTÃO DE IN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>CONSTITUCIONALIDADE. HOUE OBTEÇÃO DO OBJETO EXPRESSO NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ENTENDEU QUE AS MEDIDAS PERTINENTES AO CASO FORAM DEVIDAMENTE ADOTADAS, INEXISTINDO RAZÃO PARA CONTINUIDADE DO REFERIDO PROCEDIMENTO INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
41	<p>Notícia de Fato: 01.2020.00003442-0</p> <p>Assunto Principal: Suposta irregularidade na aplicação de multa em face de desvio de água constatado após inspeção realizada pela Concessionária Águas de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Stenio Batista; Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos do Consumidor.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO NOS TERMOS DO ART. 23 DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. SUBMISSÃO A REEXAME VOLUNTÁRIO. SITUAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE MULTA APÓS INSPEÇÃO. O NOTICIANTE HAVIA SOLICITADO DA EMPRESA INVESTIGADA QUE PROCEDESSEM AO REPARO DE UM HIDRÔMETRO. DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>INÉRCIA OU OMISÃO O NOTICIANTE EXERCEU AUTOTUTELA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INDICAÇÃO DE MEDIDAS A SEREM TOMADAS EM OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS TRATADAS NESTE VOTO. FUNDAMENTO NO ART. 39, §§9º E 10º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>RETORNO APÓS CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS RECOMENDADAS.</p> <p>HOUVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO RESGUARDO DO DIREITO.</p> <p>INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES.</p> <p>ATRAÇÃO DA NORMA INSCRITA NO ART. 23-A C/C ART. 39, INC. I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO:</p> <p>HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.</p>	
42	<p>Notícia de Fato: 01.2019.00009824-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades do servido de estacionamento rotativo, denominado Zona Azul, englobando a sinalização vertical de regulamentação e a fiscalização pelo Poder Público.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITOS DIFUSOS. IRREGULARIDADES DO SERVIDO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, DENOMINADO ZONA AZUL. OCORRÊNCIA DE DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS CONSIDERADO A EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): Alex Fernandes Pinto; Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.</p>		<p>NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.001757. DA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS É NÍTIDA QUE OS FATOS TRATADOS NA AÇÃO APONTADA É MAIS AMPLA DO QUE NOS AUTOS QUE SE PROMOVEM O ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES EM FACE DA DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
--	--	--	---	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO em 12 de novembro de 2021, Manaus (AM).

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Presidente do c. CSMP

SILVIA ABDALA TUMA

Membro e Corregedora-Geral

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro Suplente

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro e Secretária

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro